



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dá nova redação ao caput e acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 182 e revoga o Parágrafo único do Art. 183, todos da Lei Complementar nº 03/85.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 182 da Lei Complementar nº 03/85, que Institui o Código de Posturas do Município, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 182. Qualquer animal encontrado solto na via pública será apreendido e recolhido ao canil e gatil municipal.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados § 4º e § 5º ao Art. 182 da Lei Complementar nº 03/85, com as seguintes redações:

“Art. 182...

§ 1º...§ 3º...

§ 4º Na ausência do funcionamento de depósito de que trata o caput deste artigo, o Município poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal no intuito de promover o abrigo de animais domésticos em situação de risco e maus tratos.

§ 5º Lei específica disporá sobre as diretrizes de programa de controle reprodutivo e populacional de animais caninos e felinos em situação de risco e maus tratos”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições do Parágrafo único do Art. 183 da Lei Complementar nº 03/85.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DS/DDV